



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000023

Estado da Bahia - quinta-feira, 25 de maio de 2017

Ano 2

SUMÁRIO

- ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA.
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2017.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000023

Estado da Bahia - quinta-feira, 25 de maio de 2017

Ano 2

Outros



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 10ª Décima Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Ba, referente ao 1º primeiro semestre do 1º primeiro Biênio da 8ª Oitava Legislatura de atividades parlamentares do ano, Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio de 2017, às 19:00(dezenove) horas, neste Município de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, no salão onde são exercidas as atividades parlamentares da Câmara Municipal desta Cidade, situada a Av. Adolfo Araújo Borges s/n, Bairro do Japão, Em seguida o Sr. Presidente declarou aberta a sessão em nome de Deus, Convidou o Edil **Sandra Barreto dos Santos** para fazer a Leitura Bíblica. Solicitou ao Primeiro Secretário que fizesse a chamada dos senhores vereadores, presentes os Vereadores: **Carlito de Jesus Sacerdote - Presidente, Olímpio de Sousa Barreto - Vice-presidente, Marivaldo José dos Santos - 1º Secretário, Genivaldo Gomes de Oliveira - 2º Secretário, Almir Rodrigues dos Santos, Antônio Oliveira de Matos, Fábio dos Santos Barreto, Francisco Celestino da Silva Filho e Sandra Barreto dos Santos.** Justificou a ausência do Edil **José Calisto dos Santos** por motivo de viagem. Passou-se para o **Pequeno Expediente**, a palavra foi franqueada aos senhores vereadores, porém nenhum deles o fez. Passou-se para o **Expediente do Dia**, que constou da seguinte matéria para ser lida: **Parecer nº 0018/2016 de 06 de dezembro de 2016**, das Comissões de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves - Ba, Opinando pela Rejeição das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves, relativa ao Exercício Financeiro de 2014 do Gestor/responsável Sr. Moacy Pereira dos Santos, Constante no Processo nº 08752-15 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia; **Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2016** de 06 de Dezembro de 2016, Rejeita as Contas da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves, referente ao exercício financeiro de 2014. Passou-se para a **Ordem do Dia** que constou das seguintes matérias para ser votada: Foi colocado em discussão e votação o **Parecer nº 018/2016** de 06 de dezembro de 2016, **Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2016** de 06 de Dezembro de 2016, das Comissões de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves - Ba, Opinando pela Rejeição das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves, relativa ao Exercício Financeiro de 2014 do Gestor/responsável Sr. Moacy Pereira dos Santos, Constante no

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão.
Presidente Tancredo Neves - Bahia, CEP 45.416-000.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000023

Estado da Bahia - quinta-feira, 25 de maio de 2017

Ano 2



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Processo nº 08752-15 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, colocou também em discussão e votação as Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves, relativa ao Exercício Financeiro de 2014 do Gestor/responsável Sr. Moacy Pereira dos Santos, Constante no Processo nº 08752-15 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, assim seguindo o opinativo do TCM, dando prosseguimento convidou os Edis **Fábio dos Santos Barreto e Genivaldo Gomes de Oliveira** para servir de escrutinadores, conferindo as cédulas de votação, logo após pediu ao 1º Secretário que conferisse a urna, em seguida convocou os Edis para votar, na sua vez passou a presidência para o Vice-Presidente, para exercer o seu direito de voto, de volta a seu posto de Presidente e encerrada a votação de escrutínio secreto, convidou novamente os Edis **Fábio dos Santos Barreto e Genivaldo Gomes de Oliveira** para conferir a apuração dos votos, que constou da seguinte resultado: 09 (nove) votos pela rejeição e 0 (zero) votos pela aprovação, sendo assim, foi **REJEITADA** as Contas da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves, referente ao exercício financeiro de 2014, do gestor/responsável Sr. Moacy Pereira dos Santos, por 09 (nove) votos pela rejeição e 0 (zero) votos pela aprovação, pelos vereadores presentes, permanecendo o opinativo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Passou-se para o **Grande Expediente** a palavra foi franqueada aos senhores vereadores para diversos esclarecimentos, não havendo oradores os Edis **Genivaldo Gomes de Oliveira, Fábio dos Santos Barreto e Sandra Barreto dos Santos** saldaram a todos os presentes, enfatizaram a respeito das contas apreciada e votada nesta casa, e que votaram contra as referidas contas por já ter sido reprovada pelo Tribunal de Contas dos Municípios, pelo fato da existência de varias irregularidades apontada pelo relatório do TCM, como a desobediência da LRF ultrapassado limite de 54% do índice de pessoal, contratação de Assessoria Jurídica com valores elevados, irregularidades no FUNDEF/FUNDEB, o não encaminhamento do inventario dos Bens patrimoniais do município ao TCM, deficiência nos relatórios do Controle Interno, como também deficiência na cobrança da dívida ativa municipal, e entre outras irregularidades, falhas e improbidades encontrada nas referidas contas, diante do exposto e tudo mais que consta no processo esta casa não poderia se abster em fazer seu papel de maneira que prevaleça a verdade e respeito com seus eleitores a quem lhe confiaram em seus mandatos, para finalizar agradeceram a todos que se faziam presente. Em seguida o Senhor Presidente **Carlito de Jesus Sacerdote** ressaltou que esta casa é soberana e

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão.
Presidente Tancredo Neves – Bahia, CEP 45.416-000.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000023

Estado da Bahia - quinta-feira, 25 de maio de 2017

Ano 2



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.261/0001-44

formada por pessoas capacitadas que sabe conduzir os trabalhos de maneira correta, que as contas já foram reprovadas pelo TCM devido varias irregularidades, e esta casa não deveria contrariar a decisão da corte maior, parabenizando a atitude dos colegas vereadores que fizeram seu papel de legislador, para finalizar agradeceu aos ouvintes da Rádio Web, a presença dos Blogues, dos funcionários desta casa e demais presentes, convidou a todos para próxima sessão, em seguida declarou encerrada a Sessão em nome de Deus.

Cartão de Pádua Soares

Trabalho realizado da Sessão

Antônio O. S.

Abelardo Roberto de Brito

Fábio dos Santos Brito

Marivaldo José da Silva

Dandara Rosário dos Santos

Édvaldo Gomes de Oliveira

Olimpio de Sousa Barreto

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão.
Presidente Tancredo Neves – Bahia, CEP 45.416-000.

3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000023

Estado da Bahia - quinta-feira, 25 de maio de 2017

Ano 2



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

DECRETO LEGISLATIVO 001/2017

REJEITA as Contas da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves, referente ao exercício financeiro de 2014.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, faz saber que a câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

CONSIDERANDO: sob os aspectos da fiscalização contábil, financeira,¹ orçamentária, operacional e patrimonial, que é conferida à Corte pela Carta Federal, denotam-se falhas, impropriedades devidamente descritas neste in folio, inclusive várias irregularidades, de sorte a concluir que as contas referenciadas submetem ao comando do contido no art. 40, inciso III, alínea "a" combinado com o parágrafo único do art. 43, da Lei Complementar nº 06/91, dentre as quais, merecem ser destacadas as seguintes:

1. violação das exigências de que trata o art. 20, III, "b", da LRF devido a não recondução da despesa total com pessoal ao limite de 54% no 1º quadrimestre de 2014, tendo em vista que o dispêndio alcançou o montante de R\$28.552.755,25, correspondente a 65,59% da Receita Corrente Líquida de R\$43.530.024,84, com agravante de, nos quadrimestres subsequentes (2º e 3º) de 2014, o comprometimento da despesa total com pessoal ter sido da ordem de 63,63% e 65,31%, respectivamente, mantendo-se, portanto, significativamente acima do limite de 54% como determina a regra de competência;

CONSIDERANDO: Além das questões acima delineadas, que decisivamente depõem contra o mérito das contas

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão.
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000023

Estado da Bahia - quinta-feira, 25 de maio de 2017

Ano 2



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

referenciadas, são anotadas a seguir mais algumas desconformidades evidenciadas a título de ressalvas a serem observadas pelo ente público:

1. Violação aos princípios constitucionais da razoabilidade e da economicidade com a contratação de assessoria jurídica através das Inexigibilidades de Licitações n.ºs 05/2014, 09/2014, 11/2014 e 23/2014, nos valores respectivos de R\$75.600,00, R\$42.000,00, R\$96.000,00 e R\$84.000,00 totalizando R\$297.600,00, com agravante do ente público já dispor de profissional do direito exercendo o cargo de Procuradora Jurídica do Município;
2. Ausência de devolução às contas de origem correspondentes os recursos do FUNDEF/FUNDEB glosados em exercícios anteriores;
3. Não encaminhamento do Inventário dos Bens Patrimoniais do Município;
4. Deficiente Relatório de Controle Interno;
5. Envio parcial das prestações dos recursos transferidos a título de subvenções a entidades civis;
6. Baixa recuperação da Dívida Ativa Municipal;
7. Inobservância das regras introduzidas na contabilidade pública pelo MCASP;
8. Execução orçamentária reveladora de irregularidades, falhas e impropriedades técnicas não devidamente esclarecidas, conforme registros na Cientificação/Relatório Anual.

Art. 1º Ficam **REJEITADAS** as Contas da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves, relativas ao Exercício Financeiro de 2014, integrante dos autos do TCM/BA n.º. 08752-15, do Egrégio Tribunal de Contas dos

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão.
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000023

Estado da Bahia - quinta-feira, 25 de maio de 2017

Ano 2



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Municípios do Estado da Bahia, Gestor/responsável Sr. Moacyr Pereira dos Santos.

Art. 2º - A Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, providenciará a publicação deste Decreto Legislativo em local de costume e enviará cópia do mesmo, assim como cópia da ata final de julgamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e ao Ministério Público conforme o que determinam o Parágrafo Único do Art. 256 da Resolução nº 01/93 (Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves).

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
Presidente Tancredo Neves, Em 25 de Maio de 2017.

CARLITO DE JESUS SACERDOTE
PRESIDENTE

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão.
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112